**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3618/2026**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, Lei Nº 14.133/2021**
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **D.E.L. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PRESTADORA DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E EXAMES, VISANDO O ATENDIMENTO ATRAVÉS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA O PROJETO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, VINCULADO AO PROGRAMA DE AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, N.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr.(ª) **JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF Nº 806.704.313-20, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.E.L. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.975.806/0001-63, com sede à Avenida Elias João Tajra, Nº 1601, box 11, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-305, Teresina-PI, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio Administrador, o(a) Sr.(ª) **DAVI BRITO DE CASTRO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o N.º 005.363.903-04, residente e domiciliado(a) na Rua Professora Dina Soares, Nº 4041, Casa 20, Bairro Morros, CEP: 64.062-150, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços ambulatoriais e exames, visando o atendimento através de médicos especialistas aos usuários do SUS, para o Projeto Municipal de Redução de Fila de Exames e Consultas Especializadas no município de Parnaíba-PI, vinculado ao Programa de Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, pelo período de 12 (doze meses), conforme solicitação e justificativa constante Processo Nº 3618/2026, Ofício Nº 22/2026/SESA/PMP e Parecer Jurídico, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:**

O valor global estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 8.710.365,24 (oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, também estimadas, em conformidade com a habilitação da CONTRATADA para prestação dos serviços de saúde, bem como das autorizações procedidas pelos auditores em atividades de regulação no município, cujo pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

**§ 1º** O valor de R$ 8.710.365,24 (oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondem ao teto financeiro mensal estimado para execução dos serviços, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba-PI, e serão repassadas proporcionalmente à sua produção mensal, após auditoria realizada pela CECARA - Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

**§ 2º** Esta Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PHB revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Contrato na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Poderão ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão da comissão de acompanhamento do convênio e aprovação do Gestor do SUS-PHB e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**:

São encargos dos partícipes:

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):**

- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- Cumprir todas as metas e condições determinadas pelos auditores em atividades de regulação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre os referidos serviços, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.
-

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

- Transferir os recursos previstos neste contrato;
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

**CLÁUSULA QUINTA- DA EXTINÇÃO**

I. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato prevista no artigo § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
II. O contrato poderá ser extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, sem direito a qualquer indenização;
III. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação: Projeto Atividade: 2155; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600.999.000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**:

O presente Contrato poderá ser rescindido perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único: Antes da rescisão poderá ser facultado ao estabelecimento prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SECRETARIA, preferindo-se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SECRETARIA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/21, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.
As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente contrato decorrente do Chamamento Público para Credenciamento Nº 04/2025 foi objeto de inexigibilidade de licitação no termos do art. 74, IV da Lei n.º 14.133/21, conforme inexigibilidade Nº 19/2026**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Parnaíba-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Parnaíba-PI, 22 de janeiro de 2026.

**JANETE DE ARAUJO SANTOS**
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

**DAVI BRITO DE CASTRO**
D.E.L SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

CPF: _____ CPF: _____